Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Cameiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ solar.com.br

LEI nº 2423, de 12 de novembro de 2001.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à defesa, proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Único - O COMDEMA órgão vinculado a SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE terá autonomia conforme o disposto nessa lei e ao seu regimento .

Art. 2º - Compete ao COMDEMA:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;

II - elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas à defesa, recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as Legislações Federal, Estadual e Municipal que regula a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VI - observar e pugnar seu cumprimento do estabelece o art. 23 da Constituição Federal e seus incisos.

VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - propor a celebração de convênio, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

IX - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades

envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

X - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XI - promover e orientar programas educativos e culturais que visem à preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;

XII - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates com entidades públicas e privadas, utilizando para isso os meio de comunicação;

XIII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, palenteológico, espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas, básicas e aplicadas à ecologia;

XIV - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;

XV - receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de apurá-las e encaminha-las aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis;

Art. 3º - O COMDEMA, será composto pelos seguintes membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período:

I – UM (1) representante do quadro funcional do Executivo;
II – DOIS (2) representante do Poder Legislativo;
III – DOIS (2) representante de órgãos da Administração Pública federal/ Estadual, ligados no meio ambiente e sediados no município;
IV – TRÊS (3) representantes dos setores de agricultura e pecuária, indicados pelas respectivas entidades de classes; e
V – TRÊS (3) representantes das entidades civis organizadas em área urbana.

Art. 4º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida sem ônus ao Município.

Art. 5º - A Presidência do Conselho será exercida pelo titular da Pasta de Agricultura e Meio Ambiente, sendo os demais membros da Diretoria eleitos pelos seus pares.

Art. 6º - O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do COMDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O suporte técnico às ações executivas do Município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes.

Art. 7º - No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias; contados da data de sua criação; o COMDEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que, depois de aprovado, será oficializado através de Decreto.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – **FMMA**, com o objetivo de custear e ou financiar projetos de programas de defesa, preservação, de recuperação e de melhoria da qualidade do Meio Ambiente do Município.

Art. 9º - Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – **FMMA** as receitas provenientes de:

I – transferência de recursos pela Prefeitura;

II – o produto da arrecadação de multas por infrações a normas ambientais;

III – o produto da remuneração pelos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMMA** aos requerentes de licença, autorizações ambientais, e outras pertinentes às atribuições regimentais;

IV – transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e para estatais;

V – créditos advindos de condenações em dinheiro, oriundo de indenização e multas judiciais, nos termos da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985;

VI – produto decorrente de acordos, convênios, contratos e consórcios, e recursos provenientes de ajuda e cooperação entre órgãos ou entidades públicas e privadas;

VII – rendimentos de qualquer natureza, e decorrentes da aplicação de seu patrimônio;

VIII - recursos resultantes de doações, legados, subvenções, auxílio e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas, jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou e internacionais; e

IX – doações e recursos de outras origens.

Art. 10 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente - **FMMA** serão geridos pelo COMDEMA e aplicados em projetos e estudos para a defesa, recuperação e melhoria da qualidade do Meio Ambiente.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 2327 de 21 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2001.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal